

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº0119/2000, do Vereador Paulo Frange.  
Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos ao Conselho de Escola, na forma que especifica.

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa, aos Conselhos de Escola das unidades escolares municipais regulamentados pelo Estatuto do Magistério.

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente ao Conselho de Escola de cada unidade escolar pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica.

§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material escolar e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação destes recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelos Núcleos de Ação Educativa, do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal.

§ 1º. - O Plano a que se refere o caput, em consonância com o Projeto Político - Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos seus integrantes e da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente do Conselho de Escola, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por representantes do Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá ao Conselho de Escola, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, apresentar, ao Coordenador Regional de Educação, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; prestação esta que não poderá ultrapassar o lapso de tempo de seis meses.

§ 2º. - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração do Núcleo de Ação Educativa determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;  
II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 7º - Estarão habilitadas a receber o repasse os Conselhos de Escola legal e regularmente constituídos, que formalizem convênio; ou, outro procedimento que o Poder Executivo julgar pertinente; com a Secretaria Municipal de Educação, e que, obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Art. 8º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, ao Conselho de Escola, para todos os efeitos; caso não exista um Conselho regular e legalmente constituído para a escola pública municipal.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 em Dezembro de 2001.

PAULO FRANGE

Vereador

CLÁUDIO FONSECA

Vereador"

DOM 02/02/2002 p. 149

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2001

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 119/2001, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, com a finalidade de comprar material escolar.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades e realidades das Associações de Pais e Mestres e dos alunos.

Face ao exposto, o parecer das Comissões de Administração Pública e Educação Cultura e Esportes é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"